



Rejeitado na reunião da CACDLG de 03-01-2024, com os votos contra do GP do PS, abstenção do GP do PSD, a favor dos GPs do CH e DURP do PAN, ausência dos GPs do PCP, BE, IL e DURP do Livre.

Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias,

Senhor Deputado Fernando Negrão

Assunto: Audição da Sra. Ministra da Justiça para prestar esclarecimentos relativamente aos sucessivos arquivamentos no âmbito de processos-crime referentes a situações de maus tratos de animais de companhia com fundamento em inconstitucionalidade da norma criminalizadora, na ausência de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral

No final de 2021, um acórdão da 3.ª Secção do Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização concreta, julgou, pela primeira vez, inconstitucional a norma que prevê e pune o crime de maus-tratos a animal de companhia (artigo 387.º do Código Penal).

O Tribunal considerou *«inevitável concluir pela inexistência de fundamento constitucional para a criminalização dos maus tratos a animais de companhia, previstos e punidos no artigo 387.º do Código Penal»*. Em causa estava a decisão sobre o recurso da pena de prisão de 16 meses de prisão efetiva pela prática de quatro crimes de maus tratos a animais de companhia agravados, e na pena acessória de privação do direito de detenção de animais de companhia pelo período máximo de 5 anos, aplicada a um antigo enfermeiro que esventrou a cadela Pantufa, a sangue-frio, deixando-a em grande sofrimento, a morrer, sem qualquer assistência médico-veterinária e ainda tendo colocado as suas crias no lixo, que acabaram igualmente por morrer.

Após esta primeira decisão, sucederam-se decisões de inconstitucionalidade em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, existindo, pelo menos, já cinco decisões sobre a mais recente versão da lei e seis sobre a versão original.

Ainda que o Ministério Público tenha desencadeado o processo destinado a declarar a inconstitucionalidade geral e abstracta da lei em apreço, na medida em que tal é obrigatório por parte do Ministério Público, sempre que os juízes conselheiros considerem, em três casos concretos, a inconstitucionalidade de determinada norma ou diploma legal, tal como referido, todas as decisões de inconstitucionalidade foram proferidas em sede de fiscalização concreta, e portanto, sem força obrigatória geral.

Por tal, as declarações de inconstitucionalidade proferidas até então deveriam ter unicamente efeitos para o caso concreto em apreciação pelo Tribunal Constitucional.

Acontece, porém, que se têm multiplicado as decisões, seja em tribunais de primeira instância, seja em tribunais superiores, que, fundamentando a decisão na inconstitucionalidade da norma criminalizadora dos maus tratos a animais de companhia arquivam o respectivo processo.

Em sede de audição parlamentar na Comissão de Ambiente e Energia, no dia 24 de outubro de 2023, foi este facto enunciado pelo Serviço de Defesa Animal da PSP, que referiu que o Ministério Público tem arquivado a grande maioria dos autos desde que ocorreram as decisões do Tribunal Constitucional, pese embora não tenha ocorrido ainda a declaração com força obrigatória geral, avançando com um número aproximado de mais de 1000 inquéritos.

Tal circunstância, a confirmar-se, não só é uma manifesta má aplicação da lei, como uma eventual obstrução à justiça e ainda defraudar um dos princípios corolários do direito penal e das penas: o da prevenção.

Considerando estes arquivamentos sucessivos, que são um manifesto atropelo da legislação no que concerne aos efeitos da declaração de fiscalização concreta da constitucionalidade e à fiscalização abstracta da constitucionalidade, cujos efeitos são bem distintos, o PAN entende que se justifica que seja ouvida a Senhora Ministra da Justiça para que preste os devidos esclarecimentos à Assembleia da República.



Por tal, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Deputada Única do Pessoas-Animais-Natureza vem requerer que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibere a realização de uma audição à Sra. Ministra da Justiça, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos relativamente aos sucessivos arquivamentos no âmbito de processos-crime referentes a situações de maus tratos a animais de companhia com fundamento em inconstitucionalidade da norma criminalizadora, na ausência de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Palácio de São Bento, 26 de outubro de 2023,

A Deputada,

Inês de Sousa Real